

LEI Nº 3.967, DE 15 DE JULHO DE 2022.

“Acrescenta o inciso XVII ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.956, de 03 de junho de 2022.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.956, de 03 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“XVII – manter a mensalidade cobrada para alunos beneficiários em valor não superior ao valor da mensalidade cobrada para alunos não beneficiários matriculados na instituição.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 15 de julho de 2022 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

GISELE PORTES DE ALMEIDA
Oficial de Apoio Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto